



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2020/2021

Autoriza o município de Pau dos Ferros/RN a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel no qual seja de propriedade e/ou resida pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer), em situação de vulnerabilidade econômica e social, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, o imóvel que seja residência e/ou propriedade comprovada de pessoas com neoplasia maligna (Câncer).

Parágrafo Único – Para obtenção do direito à isenção do IPTU é necessário que a pessoa com a doença à qual se refere o Artigo 1º desta Lei, resida obrigatoriamente no imóvel há pelo menos 05 anos, podendo ser o proprietário deste, ou o dependente em primeiro grau do proprietário.

Art. 2º - A condicionalidade da concessão da isenção de IPTU nos casos em que trata essa Lei, deverá observar, restritamente, os seguintes critérios:

- I – Estar acometido de Neoplasia Maligna (Câncer);
- I – Comprove, mediante apresentação de exames e laudos médicos de, no mínimo, dois profissionais médicos com especialidade na área de oncologia, atestando a condição da doença e o grau de comprometimento da saúde;
- II – Apresente Parecer Social emitido pelo setor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, atestando a situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como as



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

despesas com medicação, consultas ou exames médicos não ofertados pela rede pública de saúde e, considerando principalmente os danos e restrições sociais causados pela doença;

III – Esteja, regularmente, em tratamento/acompanhamento médico, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por órgão da iniciativa privada que desenvolva tratamentos nessa especialidade;

IV – Requerer o benefício pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, junto à Secretaria Municipal de Tributação de Pau dos Ferros/RN, após juntada de todos os documentos descritos acima e no artigo 4º desta Lei;

Art. 3º - A Secretaria de Tributação do município terá o prazo máximo de 60 dias para emissão de parecer pela concessão ou não do benefício;

Art. 4º - Em caso de cessação do tempo de 60 (sessenta) dias previsto para o posicionamento da Secretaria sobre a questão, a pessoa com a doença ou seu procurador legal poderá acionar a Ouvidoria do Município e/ou a Procuradoria Geral;

Art. 5º - Em caso de negativa por parte da Secretaria de Tributação do Município e, observadas todas as condicionalidades propostas nesta Lei, a pessoa com a doença ou procurador legal poderá, no prazo de 30 dias, impetrar recurso junto à Procuradoria Geral do Município;

Art. 6º - O benefício da isenção do IPTU a imóveis do público alvo de que trata esta Lei, terá validade de 2 ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de novo requerimento à Secretaria Municipal de Tributação de Pau dos Ferros/RN, com as mesmas condicionalidades descritas no artigo 2º.

Art. 7º - Os documentos necessários à requisição do benefício, além dos comprovantes médicos já citados acima, são:

I – Documento de Identificação;

II – Comprovante de Pessoa Física - CPF devidamente regular junto à Receita Federal;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

III – Cartão do SUS;

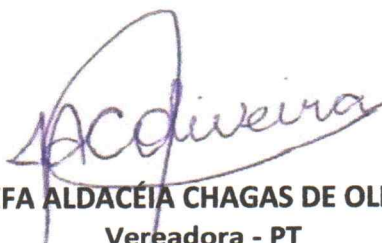
IV – Carnê, comprovante ou declaração de quitação do último IPTU do imóvel;

V - Escritura pública, devidamente reconhecida em cartório, no nome do portador da doença ou de seu parente em primeiro grau, sendo, neste último caso, anexa declaração de que o portador da doença reside no imóvel objeto da requisição do benefício;

VII – Nos casos em que o imóvel possua apenas Escritura Particular de Compra e Venda, devidamente registrada em cartório, por se localizar em bairros periféricos que não possuem regularização fundiária, o atestado de vulnerabilidade social e econômica emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social poderá qualificar este como substituto da Escritura Pública;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 26 de outubro de 2021.


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☐	REPROVADO ☐
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>29/10/2021</u>	
HORA: <u>09:43</u>	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos nós o sofrimento enfrentado pelas pessoas portadoras de neoplasia maligna. É sabido também, o sofrimento de seus familiares, dada a situação socioeconômica que a doença impõe no orçamento das famílias, onerando com despesas médicas, de transporte, de medicamentos, entre outros.

Nesse sentido, esse Projeto de Lei surge com o intuito de amenizar a situação das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, nas quais, muitas vezes, a única renda certa que compõe o orçamento da família é, justamente, um benefício assistencial, uma auxílio doença e ou aposentadoria do portador da doença.

Sabemos dos convênios público-privados firmados pelos entes federados para a oferta de atendimento a essas pessoas, no entanto, há a necessidade do poder público encontrar mecanismos que cheguem mais rápido e com mais eficiência no sentido de amenizar as situações. E o município, instância federada onde o portador da doença reside, é a primeira porta em que se bate à procura de socorro.

Por esses e outros motivos, apresentamos este Projeto de Lei de nossa autoria, para que as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possam usufruir da isenção de IPTU das suas residências. Desta forma, conto com a sensibilização dos nobres colegas vereadores para, em nome do sofrimento e do dado social causado por essa doença a essas famílias, aprovarem este importante projeto que vem dirimir mais uma despesa e ajudar a equilibrar o orçamento familiar dessas pessoas.


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora - PT